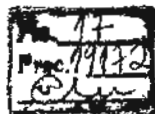




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 19.172)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 603, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

Suspende, por inconstitucional, a execução do item III, letras "a" e "b" do projetado art. 1º da Lei 4.141/93, que altera a Lei 4.006/92, para exigir publicação de relação de licitantes e de dados da proposta vencedora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de outubro de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

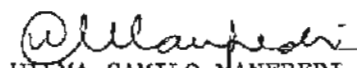
Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução do item III, letras "a" e "b" do projetado art. 1º da Lei 4.141, de 25 de maio de 1993, em vista de Acórdão de 15 de março de 1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 21.897-0/6.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (11.10.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (11.10.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

✱

MS.